

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julgam-se legal o ato concessivo e
correto o cálculo de proventos elaborado pela
origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 01881/16

1. PROCESSO TC No: 05664/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº **92.478-4**, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10.02.2016

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO** 24.02.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO**, matrícula **Nº 92.478-4**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

### Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

## Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

### **Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO